



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

MENSAGEM Nº 2805
(03 de Setembro de 2.001.)

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre:
Concessão de Direito Real de Uso de área de propriedade do Município à pessoas menos favorecidas sócio-economicamente e dá outras providências.

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em atender pessoas carentes menos favorecidas sócio-economicamente que já residem na área em apreço, que, por motivos alheios a própria vontade, não tiveram outra escolha a não ser procurar abrigo em área pública.

Ressaltamos que, ante prévia constatação do Serviço Social, muitos dos moradores da referida área municipal residem no local há muitos anos, e a presente medida tem por escopo a regularização da situação dessas pessoas por tratar-se de uma situação social já consolidada, dando-lhes condições de edificar no local moradias dignas de habitabilidade, vez que muitos aplicam seus poucos recursos conseguidos ao longo dos anos na edificação de pequenas moradias construídas precariamente.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requiro que a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

MM/NPC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

CABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 3457/2001
(03 de Setembro de 2.001.)

Dispõe sobre: **Concessão de Direito Real de uso de área de propriedade do Município à pessoas menos favorecidas sócio-economicamente e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

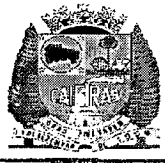
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à pessoas menos favorecidas sócio-economicamente, à título de Concessão de direito Real de Uso, gratuitamente, para fins residenciais, uma área de propriedade do Município com 5.851,70 m², caracterizada como Sistema de Lazer 4, localizada no Loteamento Vila dos Pinheiros, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrita no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A área de que trata o Artigo anterior, será objeto de subdivisão em lotes para regularizar a situação de famílias já residentes naquele local, precedido de estudo social elaborado pelo Serviço Social Municipal, após levantamento in-loco”, elaborará relatório circunstanciado em cada caso.

ARTIGO 3º - A área apontada no “caput” do Artigo 1º, tem as seguintes divisas e confrontações, consoante Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Vitor Vilafranca onde mede 7,17m em reta, 18,77m em curva e 16,04m em reta; daí deflete à direita e segue com distância de 6,00m, confrontando com o lote 1 da quadra 41, daí deflete à esquerda e segue com distância de 51,34 m, confortando com os lotes 1 , 2 e 3 da quadra 41, daí deflete à esquerda e segue com distância de 20, 42 m confrontando com o lote 4 da mesma quadra; daí deflete à esquerda e segue com distância de 71,66m, confrontando com os lotes 5, 6, 7, 8, 9 e parte do lote 10 da quadra 41; daí deflete à direita e segue com distância de 21,19m até encontrar um córrego existente, confrontando com Dr. Heitor Freire de Carvalho; daí deflete à direita e segue pelo córrego existente com distância de 143,99m; daí deflete à direita e segue com distância de 148,65m confrontando com faixa da CESP, até o início desta descrição perimétrica.

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º, será por 30 (trinta) anos, regulamentada através de Contrato, onde constarão as cláusulas de concessão e resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 3457/2001
(03 de Setembro de 2.001.)

-2-

ARTIGO 5º - Findo o prazo de Concessão ou havendo resolução do Contrato, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba aos **CONCESSIONÁRIOS** direito a qualquer indenização.

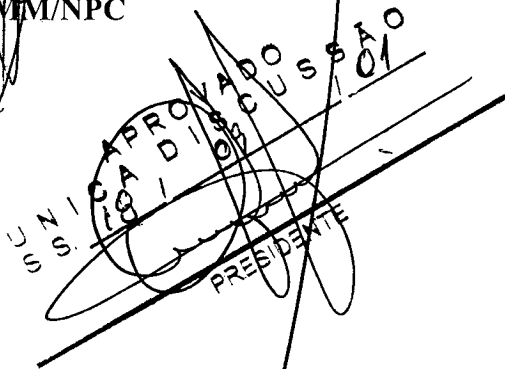
ARTIGO 6º - O imóvel a ser cedido e descrito no Artigo 3º desta lei, fica desafetado de sua destinação original passando para categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 03 de Setembro de 2.001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

NIM/NPC





Câmara Municipal de Caieiras

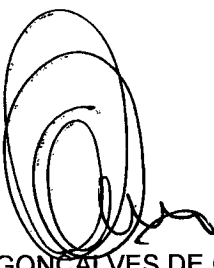
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 3.457/2001.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À PESSOAS MENOS FAVORECIDAS SÓCIO-ECONOMICAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

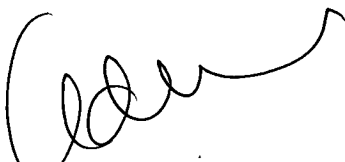
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei no. 3.457/2001.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2001.

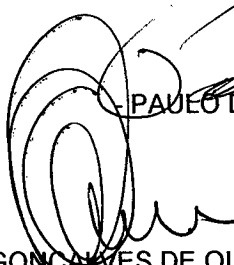

-SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA-
Presidente


-ROBERTO HAMAMOTO-
Relator


-ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZABELLI-
Membro


-ISAURA FERREIRA NEVES PEREIRA-
Presidente


-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro


-SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA-
Membro